O Vereador Joaquim da Aposentadoria, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Dispõe sobre normas de instalação e funcionamento de circos e parques de diversões no Município de Embu-Guaçu.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A armação de circos ou parque de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura.

§ 1º. A autorização do funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 45 dias.

§ 2º. Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º. Os circos e parques deverão manter, obrigatoriamente, instalações sanitárias adequadas para uso de seus funcionários e público em geral.

§ 4º. O Município, a seu critério, poderá cassar a licença de circo ou parque de diversões ou estabelecer novas restrições quanto à sua instalação e funcionamento.

§ 5º. Os circos e parque de diversões, embora autorizados, só poderão ser frequentados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pela autoridade da Prefeitura.

Art. 2º. O alvará de autorização para apresentação de circos ou parque de diversões deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários, secretários e ou produtores dos circos, diretamente ou através de entidades representativas.

Parágrafo único. O requerimento ao qual se refere o caput deverá ser protocolado com antecedência mínima de três dias úteis, da data de início das atividades declaradas no próprio requerimento e especificando o tempo estimado de permanência no local.

Art. 3º. A administração Municipal solicitará a documentação necessária para emissão de Alvará de autorização, levando-se em conta as peculiaridades e dimensões informadas no requerimento mencionado no Art. 2º.

Art. 4º. Para permitir a armação de circos ou barracos, bem como parques de diversões em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente um depósito até o máximo de três salários mínimos vigentes, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 2225, de 21 (vinte e um) de outubro de 2009.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de fevereiro de 2024.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador –PP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem a intenção de editar normas para instalação de parques de diversões e circos, bem como estabelece normas de funcionamento destes no município de Embu-Guaçu.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.